



mento do projeto, consoante formulário constante no Anexo II desta Portaria, contendo descriptivo da evolução da obra (cronograma físico-financeiro sintético) acompanhado de registro fotográfico e de documentos que comprovem a aquisição e destinação dos equipamentos.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento a que se refere o caput deverá ser assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica e pelo Responsável Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.

Art. 9º. Todas as atualizações, alterações técnicas ou transferências de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria serão obrigatoriamente apresentadas à ANTAQ.

§ 1º As atualizações e alterações de titularidade e de valores, acima de 20% do valor atual do projeto, desde que aprovadas pela ANTAQ, ensejarão a publicação de nova portaria de aprovação pela SEP/PR.

§ 2º As atualizações e alterações dos valores dos bens e serviços efetivamente adquiridos com benefício do REIDI devem ser apresentadas na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do Regime Especial, apresentar à Secretaria da Receita

Federal do Brasil e à Secretaria de Portos documento que ateste a execução total ou parcial do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput é de 30 (trinta) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI, no caso de projeto ainda em execução.

§ 2º Nos casos de projetos de investimentos realizados no âmbito de concessão, arrendamento ou autorização, o documento mencionado no caput deverá ser emitido pela ANTAQ.

§ 3º Na hipótese de contratação direta das obras, o documento que confirma a execução do projeto será emitido pela respectiva contratante.

Art. 11. Ao tomar conhecimento de situações que evidenciem a não implementação do projeto na forma aprovada nesta portaria, a ANTAQ imediatamente informará o fato à unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa habilitada ao REIDI.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os autos do processo administrativo de análise do projeto habilitado ao REIDI ficarão arquivados na ANTAQ e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle pelo prazo de 05 anos contados da data de conclusão do projeto.

Art. 13. A empresa habilitada ao REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo previsto na legislação tributária aplicável, a totalidade das notas fiscais decorrentes de transações referentes às aquisições no âmbito da fruição do Regime Especial.

Art. 14. A SEP/PR apresentará à Secretaria da Receita Federal do Brasil as estimativas declaradas pelo titular do projeto, por meio do Anexo I desta Portaria, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a partir de 2014, para cada projeto habilitado no REIDI no ano anterior.

Art. 15. A ANTAQ, no prazo de até 30 dias, disponibilizará, em seu sítio eletrônico, modelo de formulário próprio para requerimento dos interessados.

Art. 16. As solicitações anteriores à edição desta Portaria e aquelas que vierem a ser formalizadas dentro do prazo de que trata o art. 15 considerar-se válidas e serão objeto da correspondente análise, sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 17. Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 100, de 20 de junho de 2008.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

#### ANEXO I

##### INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
03 Logradouro	04 Número	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
08 Município	09 UF	10 Telefone

DADOS DO PROJETO		
Nome do empreendimento		
Identificação do projeto		
Localidade do projeto (município/UF)		
N.º do Contrato de Concessão, Arrendamento ou Adesão (no caso de Autorização):		
Período de execução		

RESPONSÁVEL LEGAL E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome	CPF	
Correio eletrônico	Telefone	
Nome	CPF	
Correio eletrônico	Telefone	

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS (R\$)		
Bens		
Serviços		
Outros		

#### COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

##### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012 e tendo em vista o deliberado pelo plenário da CONAPORTOS na 5ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, na forma do Anexo a esta Resolução.

MARIO LIMA JUNIOR  
Coordenador da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201308300004.

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS

##### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATUAÇÃO

Art. 1º A Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, instituída pelo Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012, sob a coordenação da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tem por finalidade integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Art. 2º A CONAPORTOS atuará por meio das seguintes instâncias:

I - Plenária

a) Comitês Técnicos; e

b) Comissões Locais.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A CONAPORTOS compõe-se de um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Portos da Presidência da República, que exercerá sua Coordenação;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;  
IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e  
X - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados, respectivamente, pelos órgãos e entidades à SEP/PR, que os designará por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A CONAPORTOS poderá convidar entidades ou profissionais do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que necessária a colaboração para o pleno alcance do seu objetivo.

#### Art. 4º Compete à CONAPORTOS:

I - promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II - promover, em conjunto com seus membros e respectadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, prudatos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;

III - estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propõendo sua revisão quando necessário;

IV - estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;

V - propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;

VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;

b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;

c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;

d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;

e) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;

f) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e

g) normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;

VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.

Parágrafo único. A CONAPORTOS determinará a criação de Comissões Locais em portos organizados.

#### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação da CONAPORTOS será exercida pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República que promoverá o necessário apoio técnico-administrativo à CONAPORTOS, inclusive a seus Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

#### Art. 6º Compete à coordenação da CONAPORTOS:

I - convocar, organizar as pautas e emitir os convites das reuniões ordinárias e extraordinárias da CONAPORTOS;

II - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência da CONAPORTOS para participar das reuniões;

III - monitorar a execução das propostas aprovadas pela CONAPORTOS; e

IV - propor a criação e coordenar os trabalhos de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar as deliberações da CONAPORTOS, no estabelecimento das metas de desempenho dos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias.

#### CAPÍTULO IV DOS COMITÉS TÉCNICOS

Art. 7º A Coordenação proporá a criação de Comitês Técnicos, em conformidade com a demandas identificadas e prioridades definidas no âmbito da Comissão.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão integrados por representantes, titular e suplente, de cada uma das instituições que integram o Plenário da Comissão.

§ 1º Os membros da CONAPORTOS indicarão os representantes dos Comitês Técnicos, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a reunião de aprovação de sua criação.

§ 2º Por indicação dos membros da CONAPORTOS, pessoas de notório conhecimento no assunto também poderão ser convocadas pela Coordenação a participar, excepcionalmente, das reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 9º Os Comitês Técnicos elaborarão, a partir de sua instituição, proposta de plano de trabalho, contendo metas e cronograma de atividades, que deverá ser expressamente aprovado pela CONAPORTOS.

Art. 10. Os Comitês Técnicos reunir-se-ão, periodicamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido de seus representantes.

Art. 11. Os resultados dos trabalhos implementados pelos Comitês Técnicos serão apresentados à Coordenação da CONAPORTOS, para fins de inclusão na pauta de reunião da Comissão.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões da CONAPORTOS ocorrerão periodicamente, no mínimo duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do seu Coordenador ou a pedido de qualquer membro.

Art. 13. As reuniões plenárias ordinárias obedecerão ao calendário fixado anualmente, na última reunião do exercício.

Art. 14. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com envio de expediente estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhado de:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem tratados;

b) ata da reunião anterior;

c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior e minutas daquelas a serem aprovadas; e

d) demais documentações pertinentes.

Art. 15. Os membros da Comissão deverão confirmar sua presença às reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Parágrafo único. A ausência do membro por duas reuniões consecutivas ensejará consulta sobre a necessidade de troca de sua representação ao respectivo ente por parte da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 16. As proposições a serem discutidas e deliberadas pela CONAPORTOS deverão ser enviadas à Coordenação até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária da CONAPORTOS.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições para discussão e deliberação, tratadas como assunto extraplate.

Art. 17. As proposições analisadas pelos Comitês Técnicos serão submetidas à CONAPORTOS, devidamente instruídas pelos respectivos Comitês, para análise e deliberação

Art. 18. O plenário da CONAPORTOS será instalado na data e horário previstos na convocação, necessitando da presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 19. A CONAPORTOS deliberará por consenso dos membros sobre assuntos de sua competência com o quórum mínimo de dois terços dos membros que a compõe.

Art. 20. A CONAPORTOS deliberará por meio de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a reunião deliberativa da CONAPORTOS.

Art. 21. As reuniões da CONAPORTOS e dos Comitês Técnicos serão gravadas e sintetizadas em ata e resumo executivo que serão elaborados e enviados pela Coordenação aos respectivos membros presentes a reunião, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após as reuniões.

Art. 22. Os membros encaminharão comentários e correções no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ata e resumo executivo.

Parágrafo único. A Coordenação enviará reiteração de solicitação, após o vencimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo que a não manifestação a esta reiteração, em até 5 (cinco) dias, será considerada como concordância.

Art. 23. A Coordenação deverá disponibilizar o calendário de reuniões, as pautas, atas, resumos executivos, atos legais e demais documentações da CONAPORTOS no sítio eletrônico da SEP/PR.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Ao Coordenador da CONAPORTOS incumbe:

I - representar a CONAPORTOS ou indicar representante nos eventos que se fizerem necessário;

II - articular com as áreas técnicas e segmentos da sociedade civil, a fim de garantir os objetivos da CONAPORTOS;

III - solicitar estudos e pareceres aos representantes da CONAPORTOS e dos Comitês;

IV - promover debates relacionados com os temas prioritários das competências da CONAPORTOS;

V - convocar, coordenar e garantir as condições necessárias às reuniões da CONAPORTOS e dos Comitês Técnicos; e

VI - alterar, excepcionalmente, a pauta da reunião, por motivo de urgência, relevância ou por decisão da maioria simples dos representantes da Comissão.

Art. 25. Aos membros da CONAPORTOS incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da CONAPORTOS, justificando, por escrito, eventuais ausências;

II - integrar ou se fazer representar, nos Comitês Técnicos para as quais forem indicados;

III - propor temas, debates e deliberar sobre assuntos de interesse da CONAPORTOS;

IV - requerer alterações e esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias, observada a necessidade e relevância; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo plenário ou pela Coordenação da CONAPORTOS.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A CONAPORTOS desenvolverá seus trabalhos por período indeterminado.

Art. 27. A participação dos membros na CONAPORTOS, inclusive nos Comitês Técnicos, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 28. Caberão aos órgãos e às entidades que integram a CONAPORTOS, inclusive nos Comitês Técnicos, o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus membros.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ad referendum do Plenário.

Art. 30. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da CONAPORTOS.

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTEIRA Nº 2.216, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Aprova Instrução Suplementar nº 145-010  
Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2000, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, considerou oportuno, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 20 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.041087/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 145-010 Revisão A - IS 145-010A, intitulada "Instrução de Anexo da Portaria nº 2.216, de 29 de agosto de 2013, que institui a Instrução Suplementar nº 145-010 Revisão A - IS 145-010A, intitulada "Programa de Treinamento em Organizações de Manutenção".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS da ANAC (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legisacao](http://www2.anac.gov.br/legisacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA